

Processo nº 05962-0.2015.001

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia civil para reformar o espaço destinado ao funcionamento do 12º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital-Juizado do Detran.

**Referência:** Recursos Administrativos

**RECORRENTE:** VERGO TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP

**Tomada de Preços nº 011-A/2015**

### DECISÃO

Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge os princípios basilares da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, que tem como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os licitantes e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Princípios estes insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações do parecer da Comissão no relatório de fls. 3363/3365, a decisão de inabilitar a empresa **VERGO TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP** foi pautada nas normas do ordenamento jurídico pátrio e, sobre o tema, o Tribunal de Contas da União - TCU externa: “É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.” TCU. AC-0460-03/13-2 (19/02/2013), 2ª Câmara, Rel. Ana Arraes.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela Comissão, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **VERGO TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP**, mantendo a decisão da Comissão que a inabilitou.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 05 de julho de 2016.

**DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,  
no exercício da Presidência.

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO  
PUBLICADO NO D.J.E DO DIA 07.07.2016**